



**POLÍTICA
DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEVERES	3
5. RESPONSABILIDADES	4
6. NEGOCIAÇÕES	4
7. PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING	6
8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA EMPRESA	7
9. DÚVIDAS, ORIENTAÇÃO E MELHORIA	7
10. DENÚNCIA	7
11. COMPROMISSO	8
12. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	8
13. GOVERNANÇA DA POLÍTICA.....	8

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a respeito da negociação de valores mobiliários (“Investimentos”) realizadas pelos funcionários, sócios, estagiários, administradores e pessoas vinculadas (em conjunto, “Colaboradores”), cujos investimentos deverão ocorrer utilizando mecanismos e condutas adequadas.

Consideram-se pessoas vinculadas (i) o cônjuge, companheiro ou os dependentes do funcionário, sócio, estagiário e administrador; (ii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do funcionário, sócio, estagiário e administrador.

2. APLICABILIDADE

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Kanastra (“Kanastra”) e é complementar às demais Políticas internas. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

A Kanastra não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Kanastra venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Deste modo, todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Kanastra, bem como do completo conteúdo desta Política.

As regras desta Política aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador no mercado brasileiro ou no exterior.

As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também às pessoas vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas pessoas vinculadas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores, visando proteger a Kanastra de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão das atividades desempenhadas no âmbito da Kanastra.

4. DEVERES

Todos os Colaboradores da Kanastra, na ocasião de investimentos pessoais, deverão:

- I. Evitar situações de conflito de interesse, potenciais ou efetivos, perante a Kanastra, entre as atividades e funções desempenhadas e os investimentos realizados;
- II. Abster-se de utilizar informações privilegiadas para obtenção de vantagem econômica indevida, para si ou para terceiros;

- III. Requisitar autorização para execução de ordem nas negociações que exigem concordância prévia da área de Compliance, conforme descrito nesta Política.

5. RESPONSABILIDADES

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Fórum de Conduta Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis. O acompanhamento desta Política e dos procedimentos previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance.

Os Colaboradores devem informar à área de Compliance acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nos investimentos privados previamente aprovados, ainda que na mesma instituição.

A Kanastra poderá, a seu critério e sem aviso prévio, solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política, bem como adotar procedimentos disciplinares adicionais. A Kanastra pode ainda, convocar o indivíduo a devolver os lucros obtidos com o descumprimento da respectiva Política.

O Colaborador tem a liberdade de operar em qualquer corretora que atenda melhor suas solicitações, desde que: i) a empresa tenha um bom conceito no mercado financeiro e de capitais; ii) as operações realizadas estejam em consonância com esta Política, com o Contrato Individual de Trabalho e com o Código de Conduta Ética e demais regimentos internos da Kanastra.

6. NEGOCIAÇÕES

Investimentos Condicionados à Autorização Prévia

Estão sujeitas à análise e aprovação prévia da área de Compliance, as operações abaixo listadas:

- I. Ações em empresas de capital aberto;
- II. Ofertas públicas
- III. Participações em empresas de capital fechado;
- IV. Derivativos de qualquer natureza;
- V. Fundos Estruturados – FIDC, FIP, FII;
- VI. FIP, FII, FIA ou ETF negociados em mercado de bolsa ou de balcão;
- VII. FIM, FIA e FIP monoativo;
- VIII. Quaisquer outros ativos com exposição direta ou indireta a renda variável;
- IX. Quaisquer negociações diretas envolvendo criptoativos;
- X. COE;
- XI. Debênture, CRI e CRA;
- XII. Fundos administrados ou geridos pela Kanastra.

Constatado o interesse em adquirir ativos que se enquadrem nas circunstâncias supramencionadas, o Colaborador deverá requisitar a autorização prévia da área de Compliance, mediante envio de e-mail para: compliance@kanastra.com.br.

Caso concedida a autorização para a negociação de determinado ativo, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da ordem, a contar da data que foi concedida a autorização pela área de Compliance.

A ausência de cumprimento da ordem no prazo estipulado implicará no cancelamento da permissão, ocasião em que o Colaborador deverá obter nova autorização para negociação do ativo.

A aquisição do ativo implicará na proibição de venda do respectivo título ou valor mobiliário por no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data de investimento (“Holding Period”).

Investimentos Pré-Autorizados

Dispensam de autorização prévia todos os investimentos que não integrem o rol dos Investimentos Condicionados à Autorização Prévia, observadas as Vedações. Como por exemplo:

- I. Fundos de Investimentos regulados pela CVM, excluídos os mencionados no item de Aprovação Prévia e Vedação;
- II. Poupança e Certificados de Depósito bancário (CDB);
- III. Letras Financeiras (LF);
- IV. Compromissadas;
- V. Letras de Crédito Imobiliário (LCI);
- VI. Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- VII. Títulos Públicos;
- VIII. Pagamento de dividendos em ativos/ações e reinvestimento de dividendos;

Vedações

As seguintes negociações são proibidas:

- I. Operações de day trade em qualquer mercado, ou seja, situações de investimentos que envolvem a compra e venda de ativos no mesmo dia, na mesma corretora e no mesmo pregão.
- II. Toda e qualquer negociação de valores mobiliários realizada com base em informação relevante não divulgada ao mercado, para qualquer tipo de investimento;
- III. Negociações realizadas por meio de interpostas pessoas, ou seja, a realização de operações em nome de outras pessoas;
- IV. Operações que utilizem qualquer espécie de manipulação da cotação de determinado ativo;
- V. Operações fraudulentas, procedimentos destinados à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda e manipulação de preços de valores mobiliários (ex.: spoofing);
- VI. Toda e qualquer negociação realizada com o intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- VII. Ações, Debêntures e/ou outros Títulos e Valores Mobiliários de companhias que estejam no portfólio dos fundos administrados e/ou geridos pela Kanastra, ou ainda que estejam sob análise para investimento por tais fundos.

Na hipótese de algum Colaborador já possuir um investimento em alguma das modalidades de investimento vedadas quando do início de seu vínculo com a Kanastra, caberá a área de Compliance avaliar o caso, de forma a tratá-lo de acordo com as regras previstas neste documento e demais políticas da companhia.

Caso algum Colaborador tenha interesse de aportar em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista neste capítulo, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar a área de Compliance.

7. PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING

Informação privilegiada

Para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação de natureza relevante, ainda não divulgada publicamente ao mercado, e que, caso revelada antecipadamente, é capaz de propiciar um ganho ou perda de capital, ambos indevidos.

São exemplos de informações privilegiadas:

- I. Informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações);
- II. Informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO); e
- III. Qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Kanastra, com os Fundos ou com terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da Kanastra, das demais entidades de seu conglomerado ou dos Fundos.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Nesse sentido, é vedado aos Colaboradores prestar aconselhamento ou assistência de investimento e/ou de desinvestimento com base em informação privilegiada.

Insider Trading e Dica

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

No Brasil, o insider trading é crime e configura pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível. A legislação sobre o tema abarca as Leis nº 6.385/76, 6.404/76, 10.303/2001 e Resolução CVM nº 44/2021.

Por sua vez, Dica é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Kanastra, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros. É expressamente proibido valer-se dessa prática para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários. O Colaborador que cometer essa prática está sujeito às penalidades descritas nesta Política e na legislação aplicável.

Nesse sentido, os Colaboradores da Kanastra deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que pessoas de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da área de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida.

A área de Compliance tem o dever de providenciar as devidas orientações ao Colaborador, restringir o tráfego daquela informação privilegiada, bem como adotar providências adicionais cabíveis.

8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA EMPRESA

A Kanastra dispõe de governança para administração dos recursos disponíveis da própria companhia. Desta forma, a Kanastra adota uma gestão de caixa conservadora, não sendo permitido, em qualquer hipótese, negociações de instrumentos de renda variável, pois seus investimentos objetivam a manutenção de caixa para a viabilização de suas operações. São permitidos à Kanastra realizar, única e exclusivamente, investimentos em instrumentos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições bancárias, com rating de crédito alinhado com o perfil de investimentos conservador adotado pela companhia.

Ainda, de forma a evitar conflito de interesses, a Kanastra não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

9. DÚVIDAS, ORIENTAÇÃO E MELHORIA

Em caso de dúvidas ou necessidade de orientação, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à área de Compliance, mediante envio de e-mail para: compliance@kanastra.com.br.

Os Colaboradores são incentivados a comunicar, ainda, quaisquer recomendações de aprimoramento de metodologias e procedimentos estabelecidos nesta Política.

10. DENÚNCIA

O Colaborador, ao ter conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou que descumpra esta Política ou as demais políticas e procedimentos da Kanastra, deve comunicar o fato diretamente à área de Compliance ou utilizar o Canal de Denúncia. Para trazer maior segurança ao denunciante, todas as denúncias são tratadas com o maior grau de sigilo e confidencialidade. É garantido ainda, o direito da denúncia ser realizada de forma anônima.

Deste modo, se o denunciante que optou por se identificar sofrer qualquer tipo de retaliação, serão aplicadas medidas disciplinares contra os agentes causadores.

- I. Canal Interno: compliance@kanastra.com.br
- II. Canal de Denúncia: <https://denuncia.kanastra.com.br/>

11. COMPROMISSO

Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso, quando da formalização do referido instrumento, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política.

Anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar, após leitura e concordância do “Termo de Compromisso” que reviu a versão atualizada desta Política e confirma o seu compromisso em observá-la.

12. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem esta Política, independentemente do nível hierárquico e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, estão sujeitos ao recebimento de medidas disciplinares, conforme procedimentos internos.

13. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Titularidade

A elaboração e revisão deste documento é de responsabilidade da área de Compliance.

A aprovação do respectivo Código se dará na Reunião de Diretoria da Kanastra.

Interpretação

Cabe a área de Compliance a interpretação deste documento.

Vigência

Este Código entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica, fazendo quaisquer alterações consideradas necessárias.

FICHA TÉCNICA

Versão	Área Proprietária	Responsável	Motivo	Órgão Aprovador	Data elaboração/revisão	Data próxima revisão
1	Compliance	Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva	Elaboração	Reunião de Diretoria	08/2022	08/2023
2	Compliance	Bruno Lajarin Garcia	Revisão	Reunião de Diretoria	06/2023	06/2024
3	Compliance	Bruno Lajarin Garcia	Revisão	Reunião de Diretoria	08/2023	08/2024
4	Compliance	Thiago Werneck Valente	Revisão	Reunião de Diretoria	08/2024	08/2025